

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jundiaí, 10 de junho de 2024

A

TODAS AS LICITANTES

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

OBJETO - Contratação de Solução Integrada de Gestão Empresarial – ERP, na modalidade Software as a Service (SaaS), incluindo subscrição de licenças de uso, softwares adicionais, instalação, Manutenção Evolutiva, parametrização, implantação (incluindo serviço de migração de dados e integrações com sistemas em operação), testes, operação inicial assistida e treinamento.

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

PERGUNTA 1 – Considerando que estes macro processos e módulos objetos do futuro contrato não se referem ao processo core do DAE, tais como : Cadastro, Atendimento ao Cidadão, Consumo, Faturamento (bilhetagem), Arrecadação, Cobrança, Serviços, entre outras como.., Corte e Religação, Combate a Perdas e Fraudes, Telemetria, Vistorias Técnicas, que naturalmente fazem parte de soluções core de uma empresa de Saneamento, entendemos que a exigência de aplicação de legislação vigente do setor de saneamento nacional e estadual e todas as demais legislações inerentes aos processos comerciais da Empresa, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, não são cabíveis ao objeto desta futura contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1: Caso a legislação não impacte nos módulos a serem contratados, está correto o entendimento.

PERGUNTA 2 – Considerando que a contratação oriunda do objeto do Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Processo nº 1651/2024 - Edital retificado de 16/04/2024 será na forma Eletrônica, conforme disposto na página 1 do Edital, solicitamos o seguinte esclarecimento: 6. DA HABILITAÇÃO Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) encaminhar os documentos listados a seguir dentro de envelope fechado e indevassável, pessoalmente ou postado via Sedex, devendo conter no envelope endereçamento à DAE S/A - Água e Esgoto - Seção de Compras e Licitações - ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 042/2024 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" - endereço: Av. Alexandre Ludke, 1500 - CEP 13214-020 - JUNDIAÍ/SP - Entendemos que por ser um Pregão na Forma Eletrônica que os documentos a serem apresentado para cumprimento do item 6. Da Habilitação e seus subitens também poderão ser enviados no formato eletrônico. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 2 – Os documentos deverão ser enviados de ambas as formas requisitadas no edital ou seja, físico e eletrônico.

PERGUNTA 3 – Considerando que no portal de compras aba Controles -> Edital afirma que o Recebimento de esclarecimentos, impugnações... serão aceitos somente via Internet e no no Edital no item 2.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO especificamente no subitem 2.2 traz as opções litadas como a) b) e c), inclusive através do envio por meio de correio eletrônico conforme disposto na letra c) Entendemos que qualquer uma das vias estabelecida no edital são validas para recebimento dos esclarecimentos e ou impugnações, sem prejuízo à publicidade por parte da contratante. Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA 3: Sim, porém vale ressaltar que para efeito somente são considerados os recebimentos efetivados, tentativas de envio frustradas ou não concluídas não são consideradas.

PERGUNTA 4 – Entendemos que no caso de subscrições de licenças nominais, cada usuário corresponde à uma licença. Sendo assim, qual seria a quantidade de usuários necessária? Cabe destacar que o licenciamento nominal atende o item 3, subitem 3.2 - subscrição de licenças de uso simultâneo, vez que os usuários nominais poderão acessar a mesma sessão ao mesmo tempo sem qualquer prejuízo.

RESPOSTA 4: No Anexo D - Quantidade Estimada de Usuários por Módulo há a informação do número de usuários, porém, lembramos que a contratação não trata de licenças nominais e sim de uso simultâneo/concorrente por usuários, valendo para enquanto durar a contratação.

PERGUNTA 5 – Em relação às condições de pagamento previstas no item 34, subitem 34.1.1 - subscrição de licenças de uso, entendemos que o marco inicial para faturamento do pagamento dos serviços de se dá a partir do "kick off", ou seja, do início do projeto, vez que a solução já estará disponível operacionalmente para uso. Correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5: O entendimento não está correto. O Pagamento ocorrerá conforme descrito no item, com a disponibilização do(s) módulo(s) contratados de forma operacional, ou seja, após as parametrizações e customizações necessárias para seu uso pela DAE.

PERGUNTA 6 – No Item 12.2. Os softwares adicionais serão considerados como customização por não se tratar de funcionalidades/processo nativos da ferramenta de ERP, e devem respeitar o percentual definido. Qual seria esse percentual?

RESPOSTA 6: 25%, conforme consta no item 29.9.

PERGUNTA 7 – : Somente será permitida a subcontratação pela LICITANTE CONTRATADA o serviço de CLOUD - Serviços de Nuvem, para suportar a solução, vide detalhamento descrito na tabela do item 5 deste Termo de Referência, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16. A participação via consórcio será permitida somente para o desmembramento deste mesmo serviço. Somos representantes de diversas soluções, o que vocês consideram como subcontratação? Softwares apartados ou faturamento direto por outra empresa a não ser a licitante vencedora?

RESPOSTA 7: A solução deve ser única, caso utilize algum adicional integrado, deverá respeitar o percentual definido e informado na resposta anterior, conforme item 29.9.

PERGUNTA 8 – Observamos que em 03/06/2024 foi inserido um novo arquivo denominado Itens Anexo H.xlsx na Aba Anexos referente a este processo licitatório. Após o download deste arquivo na abertura é informado um erro, pois parece que o arquivo esta corrompido. Pedimos a gentileza de nos informar do que se trata este arquivo e que o mesmo seja anexado novamente.

RESPOSTA 8: Já disponibilizado.

PERGUNTA 9 – Considerando que a denominação do item 28.30 FERRAMENTA DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) é uma descrição utilizada pelas fornecedoras de soluções especialistas de BI - BUSINESS INTELLIGENCE (BI) e dado ao descrito no item 28.30.3 Todas as informações armazenadas no sistema poderão ser acessadas ou extraídas da base de dados do software por meio de soluções de Business Intelligence (BI), ferramentas de ETL, machine learning, ou por qualquer outro meio, sendo necessário que a LICITANTE CONTRATADA disponibilize esse acesso;

Entendemos que a contratada para atendimento ao disposto no item 28.30 e seus subitens, com exceção do Gerador de Relatórios e de Visões Gerenciais que a solução já possua embarcada de forma nativa através de seu painel de gestão, deverá dispor acesso aos dados para consumo da ferramenta de BI que a contratante já utiliza atualmente. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 9: Como mencionado no item 28.30 e seus subitens, a solução deverá ter solução para apresentação de dados gerenciais integrada à solução e, sim, permitir o acesso para extração de dados.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Israel Luiz da Silva

Chefe de Seção de Compras e Licitações